SENTENÇA

Processo n°: 1005696-63.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil

Requerente: **Júnio Martins de Resende**

Requerido: Severino Moreira da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer

que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA esta ação, com

fundamento no Art. 794, I do C.P.C..

Transitada esta em julgado, anote-se o necessário e

providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA